LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães abandonados.

Parágrafo único. Os espaços a que se referem o *caput* deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: "Ponto para alimentação de animais de rua".

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo a realização de convênios com o objetivo específico de implantação dos conjuntos de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º O conjunto de comedouro e bebedouro são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida, com projeto específico a ser determinado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§1º Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado delimitando sua finalidade.

§2º Os conjuntos poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, moradores ou comércio local.

Art. 4º Os comedouros e bebedouros deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada mês;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação dos bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 6º A manutenção, limpeza, troca da água e abastecimento são feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha ao ponto instalado.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o §único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru